

Na edição de hoje a coluna CERTO OU ERRADO mostra foto de um veículo sem as suas rodas e alguns pneus de uma borracharia depositado na via pública.

O proprietário pode utilizar a via pública como depósito de mercadoria ou



veículo? Com certeza não.

Muito embora a foto mostre um veículo sem suas rodas e pneus de uma borracharia, é comum comerciante colocar suas mercadorias nas calçadas ou até

mesmo na pista de rolamento. Muito comuns são as borracharias colocarem pneus nas calçadas e na pista de rolamento atrapalhando a circulação de pedestres e a trânsito dos veículos.

## O que diz a lei?

O CTB proíbe a utilização da via pública para servir de depósito de veículo ou quaisquer materiais. É uma infração grave, sujeita a penalidade de multa e medida administrativa de remoção das mercadorias. Veja o que estabelece o artigo 245 do Código de Trânsito:

*"Art. 245. Utilizar a via para depósito de mercadorias, materiais ou equipamentos, sem autorização do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via:*

*Infração - grave;*

*Penalidade - multa;*

*Medida administrativa - remoção da mercadoria ou do material.*

*Parágrafo único. A penalidade e a medida administrativa incidirão sobre a pessoa física ou jurídica responsável."*

## Vale a pena arriscar tanto?

As pessoas não podem utilizar a via pública como depósito ou como extensão de sua casa ou do seu comércio.

Todos nós devemos auxiliar a construir um trânsito em condições seguras, pois é um dever de todos, não sendo lícito colocar mercadorias nas vias, fazendo delas um grande depósito. É bom para o bolso e para a vida.

## Vale a pena arriscar tanto?

Que tal transportar cargas utilizando os equipamentos e materiais necessários para que se faça com segurança e sem perigo para os demais usuários da via?

Lembre-se sempre: **É bom para o bolso e para a vida.**

## Quer participar desta coluna?

Pegue sua máquina e fotografe as condutas que você julga que é irregular. Faça seus comentários e diga por qual razão você acredita que a conduta estar errada.

Envie fotos com um breve histórico (Local, data/hora e um resumo do fato) para [wilson@transitobrasil.org](mailto:wilson@transitobrasil.org).

Escrito inicialmente em 20 de maio de 2005, atualizado e modificado em 30 de janeiro de 2010. Publicado no trânsito Brasil em 20 de maio de 2005

**Wilson de Barros Santos.** Diretor Geral do Instituto Trânsito Brasil - ITB, Professor universitário, Advogado militante na região do Recife (PE), Bacharel em Direito, Ciências Econômicas e Tecnólogo em Trânsito. Cursos de pós-graduação *Lato Sensu* em: 1) Ciência do Trânsito pela Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO); 2) Direito Processual Civil (2003) e 3) Direito Civil (2003) pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). Ten. Cel. Reserva da PMRO. Especialista em Trânsito pela Polícia Militar de São Paulo – SP (1990) e pela Polícia Militar do Distrito Federal (1997). Autor dos livros: 1) ABC da municipalização do trânsito; 2) A responsabilidade do município pelo trânsito seguro: Doutrina e jurisprudência; 3) Meus Direitos no trânsito: A teoria na prática; e 4) Conversando sobre ética e Direito. [wilson@transitobrasil.org](mailto:wilson@transitobrasil.org). Celular TIM (0 xx 81 9945 4497).